

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares

Exmo Senhor Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares,

Of. n.º 67/COFMA/2017

16-03-2017

**Assunto: Petição n.º 251/XIII/2.ª – Solicita a isenção de entrega da informação empresarial simplificada e do modelo 22 do IRC para as associações sem fins lucrativos que não recebam qualquer apoio financeiro, bem como a respetiva despenalização**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa está a proceder à apreciação da Petição n.º 251/XIII/2.ª, de iniciativa da Escola Portuguesa de Salvamento, a qual incide sobre o assunto em epígrafe, tendo deliberado solicitar a V. Exa se digne diligenciar junto do Ministério das Finanças, no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação considerada pertinente sobre o objeto da referida Petição, que se anexa.

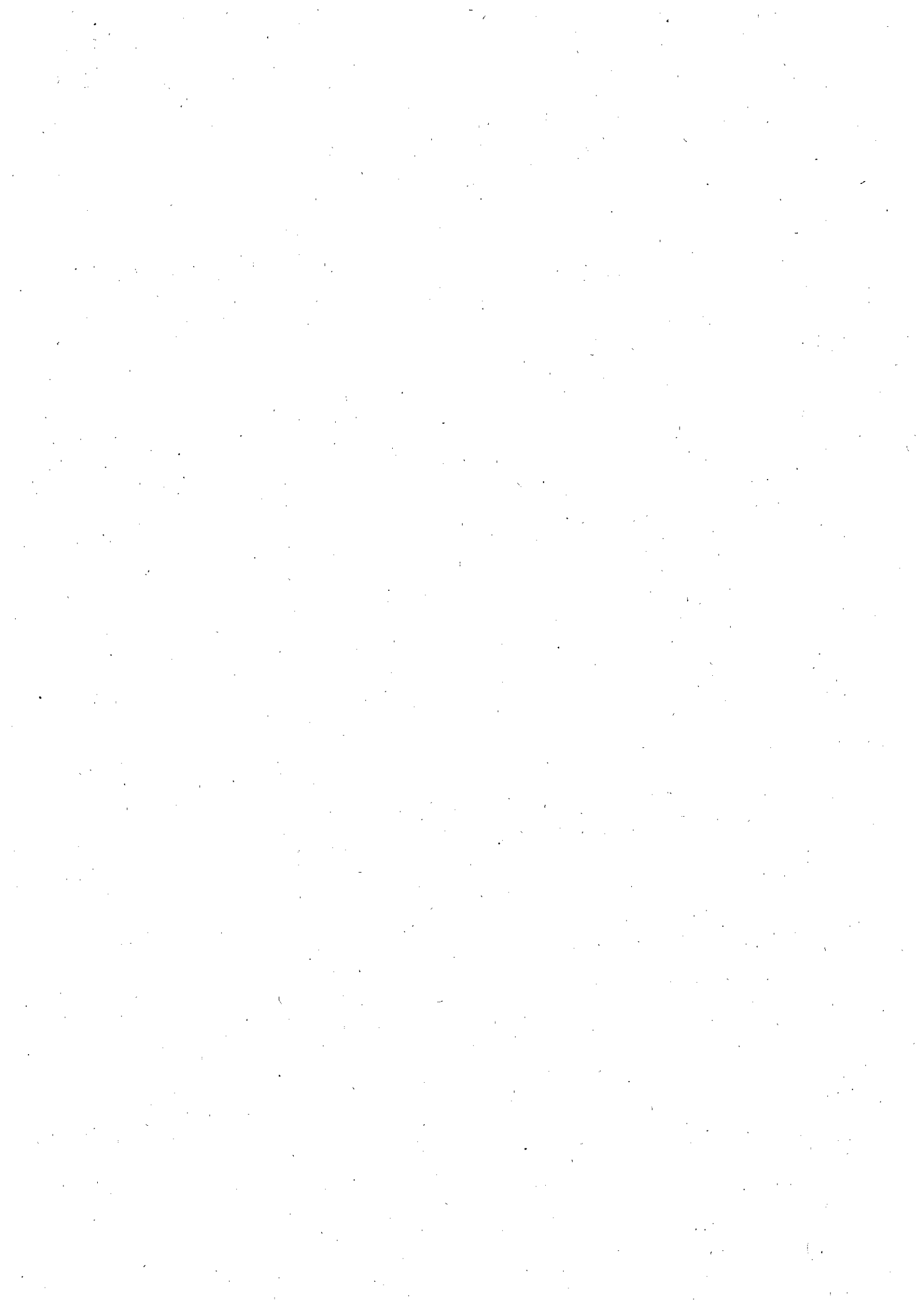
Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto, rogo a V. Exa que, no ofício que der seguimento à solicitação aqui formulada, se digne mandar referir expressamente aquela Lei e transcrever o n.º 4 do referido artigo 20.º e o artigo 23.º da mesma Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Petição On-line

Petição:	Pessoa Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Escola Portuguesa de Salvamento
Morada:	Rua do Vilar, 100 - Sobrado
Local:	Valongo
Código Postal:	4440 Valongo
Endereço Eletrónico:	escolasalvamento@gmail.com
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº                      válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	<p>Pedido de isenção, por parte das associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, que não recebam qualquer apoio financeiro de indivíduos ou entidades públicas e privadas externas de obrigatoriedade de entrega da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo ( I. R. C. ) e despenalização das associações que não tenham por fim o lucro</p>
Texto da sua Petição:	<p>Exmo .Sr. Presidente da Assembleia da República, Vem pela presente forma, esta organização, ao abrigo dos artigos 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República das Leis nºs. 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/07 de 24 de agosto apresentar a seguinte petição. Devido à alterações legislativas, não comunicadas às associações que não tenham por fim o lucro económico dos seus associados, ficaram estas entidades obrigadas à entrega junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo ( I. R. C. ). Ora tais associações estão, por motivo de isenção do imposto de valor acrescentado, ao abrigo do artigo 9.º do respetivo código, isentas da obrigatoriedade de possuir contabilidade organizada o que possibilita que estas organizações não tenham de recorrer a serviços de contabilidade e / ou de técnicos oficiais de contas. Com a introdução da obrigatoriedade de entrega da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo ( I. R. C. ) passa-se a verificar a necessidade de recorrer aos serviços dos técnicos anteriormente referidos o que, tendo em mente o custo associado ao pagamento do serviço prestado, remete a um aumento de despesa que, nem todas as organizações, que subsistem maioritariamente de quotização dos seus associados, conseguem comportar. Assinalamos, inclusivamente, que com esta obrigatoriedade se verifica o acréscimo de um dever, idêntico ao das pessoas coletivas de utilidade pública, sem que se verifique a obtenção de um direito. Com esta situação, pela falta de recursos financeiros destas organizações ou pelo simples facto de que esses poucos recursos poderiam ser melhor aplicados no desenvolvimento dos objetivos destas organizações, a colocação desta obrigatoriedade coloca um constrangimento as estas organizações. Compreendemos a necessidade de manter um controlo fiscal o qual, na nossa opinião, deve ser equacionado de forma a não representar uma despesa acrescida para as organizações que já sofrem de graves</p>

constrangimentos financeiros. Faz sentido que as organizações que recebam qualquer apoio financeiro sejam fiscalizadas no entanto, tais apoios, não são extensíveis ao universo destas organizações. Dadas as circunstâncias apresentadas vimos, pela presente forma, requerer à Assembleia da República que legisle no sentido de que seja concedida isenção, às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e que não recebam qualquer apoio financeiro de indivíduos ou entidades públicas e privadas externas, de obrigatoriedade de entrega da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo ( I. R. C.), bem como, em relação à despenalização das associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e que não tenham cumprido tais obrigações de declaração. Sem outro assunto de momento. Aguardo as oportunas diligências. Com os melhores cumprimentos Francisco Rocha Diretor